



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

### Ofício Pregão nº 88/2019

### Pregão Presencial nº 59/2019 – Contratação de instituição bancária para o processamento da folha de pagamento

Pirassununga, 21 de agosto de 2019.

Trata-se de pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial supramencionado, cujas respostas já foram disponibilizadas no site oficial do município através do Ofício Pregão nº 73/2019 em 16 de julho, com exceção das perguntas abaixo descritas:

**10.** Tendo em vista que o pagamento dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta do contrato mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Confirmamos que serão assegurados aos servidores apenas as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.

**Resposta:** Sim, devem ser interpretados como crédito em conta-salário, exceto se de outra forma optar o servidor.

**14.** Está correto que o prazo para pagamento da proposta vencedora será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato?

**Resposta:** Conforme item 19.1 do Edital, prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**17.** Considerando que o objeto licitado não envolve despesas a serem suportadas pelos cofres públicos, revela-se equivocada exigência relacionada a dados bancários na proposta comercial. Pergunta-se: está correto que será desconsiderada exigência relacionada a indicação de dados bancários na proposta comercial?

**Resposta:** Sim, poderá ser desconsiderada.

Rafaela C. Machnosck Martins  
**Pregoeira**